

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.900, DE 2022

Apensados: PL nº 4.783/2023 e PL nº 666/2023

Inclui no rol de doenças graves e raras, a Síndrome do Intestino Curto com Falência Intestinal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui no rol de doenças graves e raras do Sistema Único de Saúde, a Síndrome do Intestino Curto com Falência Intestinal (SIC-FI).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei é considerada rara qualquer doença debilitante e/ou incapacitante que afeta até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos.

Art. 3º As pessoas com doenças graves e raras, devidamente comprovadas mediante laudos médicos, têm o direito de receber, diretamente, do Ministério da Saúde, os medicamentos prescritos necessários ao tratamento.

Art. 4º Ficará responsável o Ministério da Saúde em estabelecer as normas relativas aos procedimentos administrativos a serem observados para o recebimento do receituário médico, a análise dos laudos e a disponibilização do medicamento, diretamente, ao paciente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245403318900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* C D 2 4 5 4 0 3 3 1 8 9 0 0 *